

Regimento Interno da Delegacia Sindical de Brasília-DF

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO – DA DELEGACIA SINDICAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Delegacia do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em Brasília, doravante referida como DS BRASÍLIA, constitui-se, por tempo indeterminado, como órgão executivo da estrutura do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, doravante referido como SINDIFISCO NACIONAL, regendo-se pelo Estatuto do Sindicato Nacional e por este Regimento Interno, no que não conflitar com aquele.

§ 1º A DS BRASÍLIA tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sede e foro em Brasília-DF e congrega os filiados ativos, aposentados e pensionistas do SINDIFISCO NACIONAL, residentes e domiciliados na sua circunscrição.

§ 2º A DS BRASÍLIA poderá ser constituída ainda por seções em nível local na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições da DS BRASÍLIA, no âmbito de sua circunscrição, dentre outras:

I – congregar a categoria e seus pensionistas, incentivando a filiação, a participação nas reuniões, assembleias e demais eventos promovidos pela Entidade;

II – representar e defender perante as autoridades administrativas os interesses da categoria;

III – representar e defender perante as autoridades judiciais os interesses da categoria, conforme Regulamento aprovado pelo CDS;

IV – defender os interesses profissionais da categoria perante as autoridades administrativas e individuais nas questões que lhes sejam específicas;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte da administração, das decisões judiciais ou acordos concretizados;

VI – encaminhar reivindicações, propostas de negociações e demais atos decorrentes da luta sindical;

VII – trabalhar pelo fortalecimento do SINDIFISCO NACIONAL;

VIII – promover e divulgar temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, e, em especial, previdenciária e aduaneira;

IX – defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas para o bom desempenho do trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, inclusive combatendo toda forma de assédio moral;

X – divulgar temas de interesse da sociedade e participar de eventos que visem discussão e fortalecimento do sistema tributário voltado à justiça social;

XI – defender uma tributação justa por meio de eventos de conscientização da sociedade sobre a importância da Aduana e da Seguridade Social;

XII – acompanhar a gestão administrativa do SINDIFISCO NACIONAL.

Art. 3º A DS BRASÍLIA tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO – DOS FILIADOS

Art. 4º O quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL vinculados à DS BRASÍLIA é composto das seguintes categorias:

- I – efetivos;
- II – contribuintes.

§ 1º É considerado filiado efetivo do SINDIFISCO NACIONAL vinculado à DS BRASÍLIA o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ativo lotado em unidade administrativa da RFB localizada em área integrante da circunscrição desta Delegacia Sindical, e aposentado e pensionista domiciliados em sua circunscrição.

§ 2º É considerado filiado contribuinte do SINDIFISCO NACIONAL vinculado à DS BRASÍLIA o pensionista de integrante falecido da categoria profissional, quando o filiado contribuinte estiver domiciliado em cidade localizada na circunscrição da DS BRASÍLIA.

§ 3º O filiado efetivo que for demitido, ou tiver cassada sua aposentadoria por decisão judicial irreversível, será excluído do rol de filiados do SINDIFISCO NACIONAL vinculados à DS BRASÍLIA somente depois de decorrido o prazo de que trata o art. 495 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 5º São considerados filiados do SINDIFISCO NACIONAL vinculados à DS BRASÍLIA:

I – Todos os filiados, até a presente data, do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO SINDICAL, CNPJ 03.657.699/0001-55, vinculados à Delegacia Sindical de Brasília do UNAFISCO SINDICAL, CNPJ 03.657.699/0002-36;

II – Todos os filiados, até a presente data, do Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Distrito Federal – SINDIFISCAL/DF, CNPJ 02.282.759/0001-30, que se enquadrem em uma das regras de vinculação à DS BRASÍLIA previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º;

III – O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, e o pensionista, no ato de sua inscrição, por meio de formulário próprio acompanhado dos documentos necessários à filiação, quando enquadrados em uma das regras de vinculação à DS BRASÍLIA previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º.

Art. 6º São direitos do filiado à DS BRASÍLIA:

I – votar e ser votado, observado o previsto no parágrafo primeiro deste artigo e no art. 80 do Estatuto;

II – participar das atividades do SINDIFISCO NACIONAL;

III – receber a assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas disponibilizados pela entidade;

IV – apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;

V – ter acesso a todas as deliberações, atas, decisões, prestação de contas e demais documentos do SINDIFISCO NACIONAL, incluindo suas delegacias e representações sindicais, mediante requerimento, na forma do Regulamento aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais;

VI – recorrer das decisões da Diretoria Executiva Nacional e da Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas.

§ 1º O inciso I não se aplica aos filiados contribuintes.

§ 2º O disposto no inciso III compreende também a assistência jurídica, nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra filiado, em razão do exercício de suas atribuições funcionais ou atividades relacionadas ao SINDIFISCO NACIONAL, desde que este:

a) autorize formalmente as instituições financeiras a fornecerem às autoridades, quando por estas solicitadas, as informações relativas a todas as operações financeiras que pratique ou tenha praticado com as referidas instituições, individualmente ou em conjunto com terceiros; e

b) comprometa-se por escrito, valendo o compromisso como o título executivo, a ressarcir a entidade pelos gastos com assistência jurídica, em caso de sentença judicial condenatória, em processos relativos às penalidades de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função comissionada, devendo o ressarcimento ser efetuado até 60 (sessenta) dias após a data em que a sentença transitar em julgado.

§ 3º Na hipótese da parte final da alínea “a” do parágrafo anterior, exigir-se-á também a autorização do terceiro.

§ 4º O direito de voto não pode ser exercido por procuração.

Art. 7º São deveres do filiado à DS BRASÍLIA:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do SINDIFISCO NACIONAL e da DS BRASÍLIA;

II – contribuir regularmente com a mensalidade, bem como com as contribuições financeiras extraordinárias, estabelecidas em Assembléia Nacional;

III – defender o bom nome do SINDIFISCO NACIONAL e da DS BRASÍLIA e zelar pelo seu patrimônio;

IV – colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;

V – acatar, respeitar e colaborar na implementação de todas as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do SINDIFISCO NACIONAL;

VI – manter atualizados endereço e demais dados cadastrais junto ao SINDIFISCO NACIONAL e à DS BRASÍLIA.

§ 1º O filiado manterá o pagamento das contribuições previstas no inciso II mediante autorização para desconto no contracheque.

§ 2º Não tendo sido efetivado o desconto no contracheque, por qualquer motivo, as contribuições do inciso II serão efetuadas mediante débito automático em conta bancária do filiado, e, na sua impossibilidade, por depósito identificado em conta bancária da Diretoria Executiva Nacional – DEN, ou por boleto bancário.

§ 3º Deixando o filiado de contribuir, a DEN o comunicará, por via postal com aviso de recebimento – AR, para regularizar sua situação, devendo também informar à DS BRASÍLIA.

§ 4º Em caso de devolução da correspondência acima referida, por mudança do endereço postal ou por não ter sido o filiado encontrado, a DS BRASÍLIA será informada para afixação de edital por 30 (trinta) dias.

§ 5º Poderão a DEN e a DS BRASÍLIA, em comum acordo, efetuar parcelamento dos débitos dos filiados.

§ 6º A não-regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da comunicação prevista nos §§ 3º e 4º, ou o descumprimento do acordo de que trata o § 5º, sujeitará o filiado à suspensão, pela DEN, dos direitos previstos no art. 6º, à exceção do disposto em seu inciso VI.

§ 7º Decorridos 60 (sessenta) dias da ciência da suspensão, não sendo regularizada a situação, a DEN procederá à exclusão do filiado dos quadros do SINDIFISCO NACIONAL, comunicando à DS BRASÍLIA, observado o disposto no inciso VI do art. 6º.

§ 8º Os filiados contribuintes pagarão a mensalidade, bem como as contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Nacional para os filiados efetivos, proporcionalmente à sua participação na pensão total, sendo considerados em seu conjunto como um único filiado para fins de cálculo do repasse de que trata o art. 94 do Estatuto.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA DS BRASÍLIA

CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS DA DS BRASÍLIA

Art. 8º São instâncias da DS BRASÍLIA:

- I – Assembleia Geral, com natureza deliberativa;
- II – Diretoria Executiva, com natureza executiva;
- III – Conselho Fiscal, com natureza fiscalizatória.

Parágrafo único. A DS BRASÍLIA está vinculada ao cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Nacional, Conaf e CDS.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da DS BRASÍLIA, é composta pelos filiados vinculados a esta Delegacia Sindical, reunidos nos locais e horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, obedecida pauta uniforme.

§ 1º A Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA poderá descentralizar o local da Assembleia, quando a distância entre as unidades da RFB assim justificar, limitada a uma única reunião por prédio.

§ 2º Os filiados contribuintes da DS BRASÍLIA e os filiados efetivos vinculados a outras Delegacias Sindicais poderão participar com direito a voz.

Art. 10. A Assembleia Geral só comporta deliberação sobre matérias objeto de convocação, exceto quanto às manifestações de opinião sobre assuntos relevantes.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar o Regimento Interno da DS BRASÍLIA;
- II – aprovar o Regulamento Eleitoral da DS BRASÍLIA e constituir a Comissão Eleitoral Local nos anos de realização das eleições;
- III – estipular os recursos financeiros para divulgação dos candidatos e da plataforma de cada chapa registrada para as eleições dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA;
- IV – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA;
- V – recompor o Conselho Fiscal quando o número de Conselheiros ficar reduzido a menos de 2 (dois);
- VI – aprovar o orçamento da DS BRASÍLIA referente a cada exercício financeiro;
- VII – apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, aprovando-a ou rejeitando-a;
- VIII – determinar exame das contas da Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário;
- IX – aprovar planos de ação da Diretoria Executiva;
- X – eleger delegados para o Conaf;
- XI – deliberar sobre as teses e propostas de alteração estatutária inscritas para o Conaf;
- XII – deliberar acerca de empréstimos, doações ou subvenções a filiados ou terceiros, quanto a valores superiores a 20 (vinte) vezes à menor contribuição sindical do filiado efetivo;
- XIII – formar Comando Local de Mobilização, estando a categoria em estado de mobilização ou em Assembleia Nacional Permanente;
- XIV – apreciar a mesma pauta de convocação da reunião do CDS;
- XV – deliberar sobre as resoluções da Diretoria Executiva referentes a casos omissos no presente Regimento Interno que não possam ser solucionados com aplicação das Disposições Estatutárias do SINDIFISCO NACIONAL;

XVI – deliberar sobre a nova vinculação dos filiados, em caso de extinção da DS BRASÍLIA, exceto quando se tratar da vinculação automática de que trata o art. 25, § 2º, inciso I deste Regimento Interno;

XVII – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis em nome da DS BRASÍLIA e sua oneração, destinação ou alienação;

XVIII – alterar o Regimento Interno, inclusive para adequá-lo a eventuais alterações estatutárias.

XIX – deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA, inclusive na situação prevista no artigo 45, incisos IV e V.

XX – deliberar sobre a extinção da DS BRASÍLIA, sua fusão com outra DS e a destinação de seu patrimônio.

XXI – deliberar sobre outros assuntos de interesse dos filiados conforme pauta previamente divulgada nos termos deste Regimento;

Art. 12. A abertura da Assembléia Geral é feita:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados;

II - em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos ½ (meia) hora da primeira, com qualquer número de filiados.

Art. 13. As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos filiados presentes, exceto para:

I – um quinto do número de filiados efetivos, no caso dos incisos XVII e XVIII do art. 11;

II – um terço do número de filiados efetivos, nas hipóteses previstas nos seguintes incisos do artigo 11:

a) inciso XIX, exceto quando se tratar da situação prevista no art. 45, incisos IV e V;

b) inciso XX.

§ 1º A aprovação das deliberações previstas no incisos I e II será por 2/3 dos filiados presentes.

§ 2º Quando o quórum para deliberação resultar em número fracionário, será considerado como tal o próximo número inteiro superior à fração.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal, com pauta específica sobre matéria de sua competência; ou

III – por 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado nas unidades administrativas da RFB localizadas em sua circunscrição, podendo, complementarmente, ser utilizado qualquer outro meio disponível.

§ 1º A deliberação de que trata o inciso XVII do art. 11 dar-se-á por Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim, conforme edital encaminhado a todos os filiados efetivos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A divulgação do Edital de Convocação no sítio da DS BRASÍLIA na Rede Mundial de Computadores – Internet supre a exigência de afixação prevista no *caput*.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

I – para aprovar o Regulamento Eleitoral, constituir a Comissão Eleitoral Local e estipular os recursos financeiros para divulgação da plataforma de cada chapa registrada para as eleições dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do prazo previsto para inscrição das chapas;

II – para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA, nos mesmos dias em que ocorrerem as eleições para a Diretoria Executiva Nacional;

III – para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento da DS BRASÍLIA referente a cada exercício financeiro, no mês de março de cada ano;

IV – para eleição de delegados e observadores com vistas ao Conaf e para deliberar sobre as teses e propostas de alteração estatutária inscritas, no prazo regulamentar.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, nos casos previstos nos incisos I, VIII, XII, XXI do art. 11.

Art. 18. A Assembleia Geral, em cada local de sua realização, será instalada e dirigida por Mesa Diretora instituída pela Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA, a quem compete:

I – realizar os atos necessários à condução dos trabalhos;

II – apreciar questões de ordem;

III – submeter à Assembleia a questão de ordem não decidida pela própria Mesa;

IV – fixar o limite de tempo para cada intervenção, ouvida a Assembléia.

Art. 19. Qualquer filiado poderá apresentar proposta individual sobre qualquer dos itens constantes da pauta da Assembleia Geral, em relação à qual caberão pedidos de esclarecimentos na ordem em que forem solicitados pelos demais filiados.

§ 1º Havendo mais de um local de realização da Assembleia, as propostas deverão ser apresentadas durante a primeira reunião.

§ 2º As propostas serão apresentadas por escrito.

§ 3º Os esclarecimentos serão prestados, oralmente ou por escrito, pelo autor ou por filiado por ele autorizado para tal fim.

Art. 20. Esgotados os pedidos de esclarecimentos sobre a proposta apresentada em Assembleia Geral, a Mesa Diretora procederá à sua votação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – Fase de encaminhamento de votação: para cada proposta caberá um encaminhamento a favor e um contra;

II – Regime de votação: pelo levantamento do cartão de votação ou por meio de sinalização manual, por chamada geral, chamada nominal, votação em urna, ou por qualquer meio, sendo, entretanto, vedado o voto por procuração e o voto por correspondência, exceto, neste último caso, para a votação referente às eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA.

§ 1º A critério da Mesa, considerando a relevância do tema, poderá haver até 3 (três) encaminhamentos contra e 3 (três) a favor, alternadamente e em igual número com prévio conhecimento da Assembleia dos oradores inscritos.

§ 2º Qualquer participante, com ou sem direito a voto, poderá levantar questão de ordem, com base neste Regimento ou no Estatuto da entidade, devendo o proponente declinar o artigo infringido na sustentação do pedido, que deve ser dirigido diretamente à Mesa, a quem compete o acatamento ou rejeição.

§ 3º As questões de ordem e de esclarecimento têm precedência sobre as inscrições de encaminhamento.

§ 4º Na fase de encaminhamento das votações só serão aceitas questões de ordem e de esclarecimento.

§ 5º Quando em regime de votação não serão aceitas questões de ordem, nem de esclarecimento.

§ 6º O filiado efetivo, com exceção do que tiver apresentado ou defendido a proposta colocada em votação, poderá apresentar declaração de voto, cuja justificação poderá ser feita oralmente no tempo fixado pela Mesa Diretora e a ela deverá ser encaminhada por escrito, para constar da ata da Assembleia;

§ 7º Será considerada aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos, desconsideradas as abstenções.

§ 8º Caso o número de abstenções seja superior à soma dos votos atribuídos às demais opções do indicativo, este será considerado não apreciado.

Art. 21. As votações para eleição de representantes da DS BRASÍLIA em eventos sindicais ou de outra natureza serão realizadas de acordo com as seguintes regras:

I – a forma e o prazo para as inscrições constarão do edital de convocação da Assembleia Geral;
II – cada filiado com direito a voto poderá votar em tantos representantes quanto forem as vagas;
III – os candidatos serão classificados em ordem decrescente do número total de votos obtidos em todos os locais de realização da Assembleia, utilizando-se como critério de desempate a presença na assembleia e, caso necessário, o sorteio;

IV – nas eleições exclusivas de delegados, os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, obedecendo-se à ordem de classificação de que trata o inciso III, acima;

V – nas eleições conjuntas de delegados e observadores, estes serão considerados delegados-suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação de que trata o inciso III, acima.

Art. 22. Em cada local de realização da Assembleia será elaborada uma ata que será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e, facultativamente, pelos filiados presentes, sendo permitida a realização de gravação dos trabalhos, desde que previamente comunicado à Assembleia.

Art. 23. As regras previstas para as Assembleias Gerais aplicam-se, no que couber, às Assembleias Nacionais realizadas no âmbito da DS BRASÍLIA.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva, órgão executivo da DS BRASÍLIA, é composta pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Diretor de Finanças;
- V – Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;
- VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII – Diretoria de Defesa Profissional;
- VIII – Diretor de Comunicação Social;
- IX – Diretor de Assuntos Parlamentares;
- X – Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social;
- XI – Diretor de Assuntos Sociais;
- XII – Diretor Suplente.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA tem início e duração idênticos aos dos membros da Diretoria do Sindicato Nacional, podendo haver reeleição uma única vez para o mesmo cargo na Diretoria Executiva.

§ 2º É vedada a eleição para mais de 3 (três) mandatos consecutivos em qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA com função de Direção e Assessoramento Superior - DAS - na Administração Pública.

§ 4º É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente da DS BRASÍLIA com Função Gratificada – DAS ou FG - na Administração Pública.

§ 5º Cabe ao diretor suplente assumir, na ordem de inscrição na chapa, o cargo vago.

Art. 25. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA, a DEN convocará Assembleia Geral que deverá indicar uma junta composta de 3 (três) filiados efetivos vinculados a esta DS para dirigirem a Delegacia Sindical e, no prazo de até 90 (noventa) dias, convocarem eleições.

§ 1º A junta exercerá a administração da DS BRASÍLIA em toda a sua plenitude, podendo praticar todos os atos de competência do Presidente, Secretário-Geral e Diretor de Finanças desta Delegacia

Sindical, sendo que todos os documentos deverão ser assinados por, no mínimo, 2 (dois) membros da citada junta, ficando assegurado à DS, inclusive, assento no CDS e em outras instâncias deliberativas.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no caput, e não havendo chapa inscrita, será aberto novo prazo de até 90 (noventa) dias para inscrição de chapas com a estrutura mínima prevista no caput do art. 106 do Estatuto, findo o qual, não tendo sido possível realizar as eleições, a DS BRASÍLIA será extinta, observando-se ainda as seguintes regras:

I – os filiados ficarão vinculados a outra Delegacia Sindical cuja circunscrição guarde continuidade geográfica com a da DS extinta;

II – existindo mais de uma Delegacia Sindical nas condições previstas no inciso I, os filiados, em Assembleia Geral convocada pela junta a que se refere o caput deste artigo, escolherão dentre estas a nova DS de sua vinculação.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA, no âmbito de sua circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto SINDIFISCO NACIONAL, o Regimento Interno desta DS e as deliberações da categoria;

II – executar, coordenar e supervisionar as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos filiados efetivos nas instâncias deliberativas nacional e local;

III – representar a entidade perante os poderes administrativos;

IV – gerir o patrimônio sob sua administração;

V – convocar a Assembleia Geral;

VI – apresentar, anualmente, proposta orçamentária à Assembleia Geral;

VII – apresentar anualmente prestação de contas à Assembleia Geral, do período administrativo anterior;

VIII – decidir sobre a participação da Delegacia Sindical em eventos profissionais, funcionais e técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes, observadas as decisões das instâncias deliberativas;

IX – estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível municipal e/ou estadual.

Art. 27. As deliberações da Diretoria Executiva são adotadas por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. Perderá o mandato eletivo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o diretor que:

I – negar-se a cumprir dispositivos estatutários ou regimentais;

II – agir comprovadamente com má-fé, em prejuízo dos interesses da entidade;

III – envolver a Diretoria e o nome da entidade em negócios escusos;

IV – causar prejuízos, por dolo ou má-fé ao patrimônio da entidade;

V – for demitido a bem do serviço público federal, sem que haja possibilidade de recurso administrativo ou judicial;

VI – for condenado pela Justiça por crime infamante e tiver a sentença transitado em julgado;

VII – infringir o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 24;

VIII – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a pelo menos 3 (três) reuniões de diretoria consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

IX – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a pelo menos 3 (três) assembleias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Consideram-se motivos justificados para efeito do inciso IX deste artigo:

I – doença devidamente comprovada;

II – ausência do estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada, referendada pela Diretoria;

III – afastamento por motivo de luto, casamento, doença de membros da família ou de outros previstos em lei;

IV – outros motivos referendados pela Diretoria.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I – representar e defender, perante as autoridades administrativas, os interesses da categoria;

II – convocar a Assembleia Geral;

III – convocar reunião da Diretoria Executiva;

IV – convocar o Conselho Fiscal;

V – assinar os documentos consequentes dos atos da Diretoria Executiva;

VI – assinar contratos, inclusive trabalhistas, segundo decisões da Diretoria Executiva;

VII – assinar, com o Diretor de Finanças, contratos, cheques, duplicatas, promissórias e outros títulos de crédito que obriguem financeiramente a DS BRASÍLIA, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;

VIII – conceder férias e licenças aos empregados da Delegacia Sindical, bem como lhes aplicar sanção, em cumprimento a decisão da Diretoria Executiva;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL e este Regimento Interno;

X – delegar competências a outros membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente, a competência prevista no inciso II, acima, poderá ser exercida por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, com base em decisão deste órgão executivo.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da DS BRASÍLIA em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os documentos financeiros da entidade;

III – desempenhar as atribuições do Secretário-Geral em caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 31. Compete ao Secretário-Geral:

I – substituir, na ordem de sucessão, o Vice-Presidente e o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – dirigir os serviços gerais da Secretaria;

III – redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as decisões da Diretoria Executiva, as comunicações de interesse dos associados;

IV – secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões de Diretoria;

V – preparar a correspondência e assinar as de sua competência, bem como a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;

VI – cientificar os interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;

VII – instruir, com parecer, se necessário, documento que deva ser despachado pelo Presidente;

VIII – dar encaminhamento à correspondência recebida pela DS BRASÍLIA;

IX – manter cadastro atualizado dos associados da Delegacia Sindical;

X – manter cadastro das autoridades e entidades com as quais a DS BRASÍLIA tenha interesse em manter contato;

XI – promover a distribuição dos informativos e periódicos da Delegacia Sindical, quando esta competência não tiver sido atribuída, por decisão da Diretoria Executiva, ao Diretor de Assuntos Especiais;

XII – supervisionar a administração da DS Brasília nas áreas de pessoal, material e patrimônio;

XIII – implantar e implementar o Plano de Cargos e Salários e de Recursos Humanos da DS Brasília;

XIV – efetuar anualmente o inventário patrimonial.

Art. 32. Compete ao Diretor de Finanças:

I – dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

II – guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à DS BRASÍLIA;

- III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva balancete financeiro de receitas e despesas;
- VII – assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os documentos financeiros da entidade;
- IV – elaborar, anualmente, a prestação de contas do ano anterior, inclusive relatório financeiro contendo as linhas mestras da administração financeira e orçamentária da DS BRASÍLIA;
- V – substituir, na ordem de sucessão, o Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 33. Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões:

- I – tratar de assuntos relacionados a aposentadoria e pensões;
- II – acompanhar processos de interesse de aposentados e pensionistas;
- III – acompanhar a legislação relativa aos filiados aposentados e pensionistas;
- IV – acompanhar as atividades da Diretoria de Assuntos de Aposentadoria e Pensões da Diretoria Executiva Nacional;
- V – assessorar a Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA nos assuntos de Aposentadoria e Pensões;
- VI – promover atividades de interesse dos aposentados e pensionistas;
- VII – divulgar as atividades da DS BRASÍLIA junto aos aposentados e pensionistas;

Art. 34. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I – dar orientação jurídica à DS BRASÍLIA;
- II – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica formulados pelos filiados;
- III – acompanhar todo procedimento administrativo ou processo judicial ligado ao desempenho da função, patrocinado pelo Sindicato ou no âmbito da Assistência Jurídica Individual, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;
- IV – manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria;
- V – orientar os filiados quanto à Assistência Jurídica Individual;
- VI – supervisionar os procedimentos relacionados à Assistência Jurídica Individual;
- VII – propor o credenciamento e o credenciamento de prestadores de serviço da Assistência Jurídica Individual;
- VIII – organizar encontros e seminários para discussão de assuntos jurídicos;
- IX – substituir o Diretor de Finanças em suas ausências, devidamente justificadas.

Art. 35. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- I – dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de conduta e processo administrativo disciplinar;
- II – organizar encontros e seminários para discussão de assuntos de defesa profissional e fomento à capacitação profissional.
- III – receber, classificar, encaminhar e acompanhar, junto à Administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as reclamações e denúncias dos AFRFB quanto a questões profissionais, formalizadas por escrito, preservada a identidade do reclamante;
- IV – atuar constantemente junto à categoria e à administração visando à construção de uma política de pessoal adequada;
- V – propor medidas visando aumentar as condições de segurança no trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;
- VI – acompanhar, com auxílio da DEN, os casos de crimes contra a vida de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de desvendar sua autoria e motivação.

Art. 36. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I – divulgar as realizações da DS BRASÍLIA;
- II – editar os informativos da DS BRASÍLIA e outras publicações que forem de interesse da entidade;
- III – assessorar a Presidência nos assuntos de comunicação e informática.

Art. 37. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

- I – acompanhar e participar dos trabalhos parlamentares desenvolvidos pela DEN;
- II – promover encontros e reuniões com parlamentares no interesse da categoria; e
- III – propor à Diretoria Executiva a realização de eventos sindicais objetivando o trabalho parlamentar.

Art. 38. Compete ao Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social:

I – defender uma tributação justa e a Seguridade Social, em especial a melhoria dos tributos e a Previdência Social Pública de qualidade como direito constitucional, promovendo palestras e seminários visando à conscientização da sociedade sobre a importância da matéria;

II – colaborar com os Diretores de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social e com os Diretores de Assuntos Parlamentares da DEN no acompanhamento, no Congresso Nacional, da tramitação de matéria sobre tributação e Seguridade Social;

III – acompanhar a arrecadação tributária, inclusive a vinculada ao orçamento da Seguridade Social e aportes nos Orçamentos públicos;

IV – planejar, promover e participar de eventos e atividades que visem à discussão e ao fortalecimento do sistema tributário voltado à justiça social e fiscal, visando divulgar as propostas do SINDIFISCO NACIONAL sobre tributação e fortalecimento da Seguridade Social, tanto em termos de financiamento, quanto de cobertura e atendimento aos beneficiários;

V – acompanhar e divulgar os estudos e propostas sobre tributação, justiça fiscal e Seguridade Social, realizados pelos Diretores de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social da DEN;

VI – realizar estudos e propostas sobre tributação, justiça fiscal e Seguridade Social, complementares àqueles realizados pelos Diretores de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social da DEN;

Art. 39. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais:

I – realizar, a critério da Diretoria Executiva, as ações não incluídas na competência dos demais diretores;

II – colaborar com os demais diretores nas ações próprias de cada diretoria;

III – Promover encontros dos filiados com os membros da sociedade por intermédio de eventos;

IV – Realizar confraternizações com vistas a integração dos filiados e não filiados;

V – Organizar ações sociais que visem o exercício da cidadania;

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da DS BRASÍLIA, composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos entre os filiados efetivos, em votação direta e secreta, na mesma data da eleição para a Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro que tiver obtido o maior número de votos na eleição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Se o número de Conselheiros ficar reduzido a menos de 2 (dois), caberá à Assembleia Geral Extraordinária recompor o Conselho Fiscal.

§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

§ 4º A Diretoria Executiva deve proporcionar os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas em colegiado, assegurado ao autor do voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

§ 6º Os suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho Fiscal, inclusive das reuniões, com direito a voz.

§ 7º O conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a pelo menos 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

§ 8º Consideram-se motivos justificados para efeito deste parágrafo:

I – doença devidamente comprovada;

II – ausência do estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada, referendada pelo Conselho Fiscal;

III – afastamento por motivo de luto, casamento, doença de membros da família ou de outros previstos em lei;

IV – outros motivos referendados pelo Conselho Fiscal.

Art. 41. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para emitir parecer conclusivo, sobre a aplicação dos recursos, exatidão dos demonstrativos financeiros e prestação de contas de receita e despesa, com vistas à Assembléia Ordinária de que trata o art. 16, inciso III; e extraordinariamente, quando convocado na forma do parágrafo 3º do art. 40.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal entregará à Diretoria Executiva, na primeira semana de março, o seu parecer relativo ao exercício anterior.

CAPÍTULO V – DA SEÇÃO SINDICAL E DO SEU REPRESENTANTE

Art. 43. Poderá ser criada Seção Sindical, subordinada à DS BRASÍLIA, abrangendo uma ou mais unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Cada Seção Sindical contará com um Representante, cuja nomeação e destituição será feita pela Assembleia dos filiados locais.

§ 2º A Seção Sindical poderá ser extinta pela Assembleia dos filiados locais.

§ 3º O mandato do Representante da Seção Sindical se extinguirá na data prevista para término do mandato dos membros da Diretoria Executiva, salvo se ocorrer a destituição prevista no parágrafo primeiro.

§ 4º A Seção Sindical será considerada criada com a eleição de seu representante e será considerada extinta com a vacância do cargo de Representante Sindical.

§ 5º É incompatível o exercício concomitante da função de Representante da Seção Sindical com função de Direção e Assessoramento Superior - DAS - na Administração Pública.

Art. 44. São atribuições do Representante da Seção Sindical:

I – colaborar com a Diretoria Executiva;

II – receber e encaminhar os expedientes dirigidos à DS Brasília e ao Sindicato;

III – divulgar as realizações, os eventos e as convocações do Sindicato ou da DS BRASÍLIA;

IV – promover reunião, em consonância com a Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse local e da categoria;

V – incentivar a presença do maior número de filiados às Assembleias Gerais e Assembleias Nacionais realizadas na Seção Sindical;

VI – promover a sindicalização;

VII – integrar a Mesa Diretora da Assembléia realizada na Seção Sindical.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA e o Representante da Seção Sindical, independentemente do cargo que ocupem, perderão seus mandatos nos casos de:

I – perda da condição de filiado efetivo;

II – transferência das atividades profissionais para unidade da RFB, no caso de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ativo, ou mudança de domicílio no caso de aposentado, ambos para fora da circunscrição da DS Brasília;

III – assunção de função de Direção e Assessoramento Superior – DAS – ou de função gratificada – FG – na Administração Pública, nos termos dos arts. 24, §§ 3º e 4º; e 43, § 5º deste Regimento;

IV – malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo Conselho Fiscal Nacional, pelo Conselho de Delegados Sindicais, pelo Conselho Fiscal de DS ou Assembleia Geral; ou

V – auferir vantagens ou benefícios econômicos, em função do cargo no SINDIFISCO NACIONAL, para si ou para terceiros.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, havendo a comprovação, a perda de mandato será automática.

§ 2º Qualquer sindicalizado poderá, com base nos incisos IV e V deste artigo, solicitar, por escrito, o afastamento de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA, identificando o representado e a descrição do fato, devendo a solicitação ser encaminhada à Diretoria Executiva da DS ou apresentada em Assembleia Geral.

§ 3º A aplicação da perda de mandato em decorrência dos incisos IV e V depende da aprovação por parte da Assembleia Geral, por votação favorável, da maioria dos presentes, desconsideradas as abstenções, após processo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A perda do mandato por atos elencados nos incisos IV e V não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e penalmente nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Comprovado o prejuízo ao patrimônio da entidade, dever-se-á buscar a reparação.

CAPÍTULO VI – DOS COMANDOS DE MOBILIZAÇÃO

Art. 46. Estando a categoria em estado de mobilização ou em Assembleia Nacional Permanente, a Assembleia Nacional poderá determinar a criação de Comandos Locais, Regionais e Nacional de Mobilização.

§ 1º O Comando Local de Mobilização da DS BRASÍLIA será formado por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 2º O Comando Local de Mobilização da DS BRASÍLIA indicará, dentre os seus membros, seus representantes no Comando Regional de Mobilização da 1ª Região Fiscal, podendo haver revezamento.

§ 3º As decisões dos Comandos dar-se-ão por maioria, desconsideradas as abstenções.

§ 4º As deliberações dos Comandos serão tomadas por votação nominal.

§ 5º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros dos Comandos Nacional, Regionais e Locais correrão por conta do Fundo de Mobilização.

§ 6º Os Comandos de Mobilização desinstalar-se-ão, unicamente, por deliberação da Assembleia Nacional.

Art. 47. São atribuições dos Comandos Locais e Regionais:

I – acolher, sistematizar e encaminhar ao Comando Nacional, as reivindicações e sugestões da base;

II – fomentar a mobilização nas bases;

III – auxiliar o Comando Nacional na implementação de suas atribuições.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas ou por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Local, a quem caberá a condução do processo eleitoral.

§ 1º Incumbe à Assembleia Geral aprovar o regulamento das eleições, estipular os recursos financeiros para que cada chapa registrada, em igualdade de condições, promova a divulgação dos seus candidatos e da respectiva plataforma, e designar uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, filiados efetivos vinculados à DS BRASÍLIA, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, DS BRASÍLIA ou Conselho Fiscal.

§ 2º A Comissão Eleitoral será designada até 5 (cinco) dias úteis antes do início do prazo para inscrição das chapas para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Local este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Assembleia Geral.

§ 4º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Local, a Assembleia Geral nomeará novos membros para completá-la em até 5 (cinco) dias.

Art. 49. A Diretoria Executiva da DS disponibilizará à Comissão Eleitoral Local os recursos materiais e humanos necessários à execução do seu trabalho.

Art. 50. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria Executiva deverá ser assinado pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva, e para o Conselho Fiscal, por cada um dos candidatos, individualmente, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 1º Também poderão ser aceitas inscrições de candidaturas avulsas e individuais ao Conselho Fiscal.

§ 2º As inscrições das chapas para Diretoria Executiva e para os candidatos ao Conselho Fiscal serão recebidas pela Comissão Eleitoral ou por quem for por ela designado para tal finalidade, na sede da DS BRASÍLIA, em dias úteis e no horário de funcionamento normal da DS, no período compreendido entre 1º e 30 de setembro do ano em que se realizar a eleição, observando-se que o prazo será automaticamente prorrogado quando se encerrar em dia não-útil.

§ 3º Será aceita a inscrição de chapa que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I – contenha a indicação dos candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva;

II – não contenha candidatos considerados inelegíveis, de acordo com as regras do presente Regimento e do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL.

§ 4º Até o dia 10 de outubro dos anos em que ocorrerem as eleições, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, na sede da DS BRASÍLIA, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas registradas.

§ 5º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá, em até 10 (dez) dias úteis, promover a divulgação a todos os filiados efetivos das plataformas apresentadas pelas chapas.

§ 6º Em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa, se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a

divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro social, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 7º Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Diretoria Executiva deverá disponibilizar os recursos financeiros, estipulados pela Assembleia Geral, para que cada chapa registrada, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 8º Até 31 de dezembro do ano das eleições, compete ao candidato à Presidência de cada chapa apresentar à Comissão Eleitoral Local, para análise, apreciação e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa, nos termos do parágrafo 6º deste artigo.

§ 9º É vedada a utilização de qualquer outro recurso além dos previstos no § 1º do art. 48.

Art. 51. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a Diretoria Executiva ou individualmente para o Conselho Fiscal, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – encontrar-se filiado no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III – não se encontrar afastado da atividade de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe;

IV – não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do art. 97, § 2º do Estatuto;

V – não tenha sido destituído de cargo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, nos termos do art. 16, inciso IV do Estatuto; ou art. 11, inciso XIX deste Regimento, nos 3 (três) anos anteriores.

§ 1º A restrição do item II não se aplica aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que tenham ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

Art. 52. A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS ocorrerão nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de novembro, nas mesmas datas da eleição para a DEN e Conselho Fiscal Nacional.

§ 1º Cada eleitor só poderá votar em uma das chapas para a Diretoria Executiva.

§ 2º Para o Conselho Fiscal da DS, o preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, podendo o eleitor votar, simultaneamente, em até 3 (três) candidatos.

§ 3º Em relação à Diretoria Executiva, a cédula conterá em seu corpo a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa.

§ 4º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com chapas concorrentes.

§ 5º Sem prejuízo de outras causas de nulidade, será considerado nulo o voto que indicar mais de uma chapa, e, em relação aos candidatos para o Conselho Fiscal, aquele que indicar mais de 3 (três) nomes, observando-se que a anulação de uma das partes não terá efeitos sobre a outra.

Art. 53. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, bem como as respectivas apurações, devem ser desvinculadas.

§ 1º A Comissão Eleitoral encaminhará à DS BRASÍLIA, até o dia 25 de outubro do ano em que ocorrerem as eleições, o modelo de cédula única contendo as chapas concorrentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de cédulas a serem disponibilizadas para as eleições e sua distribuição pelas Mesas Eleitorais.

Art. 54. Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados efetivos, sendo obrigatória a constituição de no mínimo uma Mesa Eleitoral para cada Delegacia Sindical.

§ 1º Cada Mesa Eleitoral será composta por 3 (três) filiados efetivos, não concorrentes a cargos eletivos, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§ 2º De cada Mesa Eleitoral poderá participar apenas um membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral organizará, para cada Mesa Eleitoral, a relação de filiados efetivos aptos a votar.

§ 4º É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos 2 (dois) componentes da Mesa Eleitoral.

§ 5º Será recepcionado em separado, garantido o sigilo, o voto do filiado cujo nome não se encontrar na relação de filiados aptos a votar na Mesa Eleitoral.

§ 6º O voto em separado será apurado conjuntamente com os demais, caso se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

I – ter sido emitido por filiado à DS BRASÍLIA com direito a voto;

II – inexistir outro voto de autoria do mesmo filiado.

§ 7º É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

§ 8º A apuração dos votos será feita, preferencialmente na sede da DS BRASÍLIA, pela Comissão Eleitoral ou por mesa apuradora por ela designada.

§ 9º Será facultado às chapas concorrentes credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Eleitoral.

§ 10º Qualquer candidato ou fiscal poderá apresentar recurso com relação aos votos apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral Local, em primeira instância, e à Comissão Eleitoral Nacional, em segunda e última instância.

§ 11º A Comissão Eleitoral adotará as cautelas necessárias para garantir o sigilo e a segurança nas votações.

§ 12º Não haverá urna itinerante.

Art. 55. O resultado da apuração será consignado em Ata, elaborada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na eleição para a Diretoria Executiva, será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Na eleição para o Conselho Fiscal, serão declarados conselheiros titulares os três candidatos mais votados e suplentes os demais, observando-se a ordem decrescente do número de votos recebidos.

§ 3º Será declarado presidente do Conselho Fiscal o Conselheiro que tiver obtido o maior número de votos.

§ 4º Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – candidato com maior tempo total de filiação ao SINDIFISCO NACIONAL, considerando-se, inclusive, o tempo de filiação nas entidades unificadas, caso não tenha havido interrupção;

II – candidato com maior idade.

Art. 56. Cabe a qualquer filiado, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal, os quais terão 2 (dois) dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em até 2 (dois) dias, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

Art. 57. Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Nacional julgará uniformemente as diversas questões apresentadas no mesmo processo eleitoral.

Art. 58. Decorrido o prazo para impugnações e pedidos de reconsideração, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos.

Art. 59. Aplicam-se às eleições para a Diretorias Executiva e Conselho Fiscal das DS BRASÍLIA, por simetria, o disposto no Título IV do Estatuto.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60. O patrimônio da DS BRASÍLIA é constituído pela transferência do patrimônio decorrente do processo de unificação, podendo ser acrescido por qualquer das formas de aquisição admitidas em lei.

Parágrafo único. O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

Art. 61. A aquisição de bens imóveis em nome da DS BRASÍLIA e sua oneração, destinação ou alienação serão decididas em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Art. 62. O exercício social da DS BRASÍLIA tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 63. A receita da DS BRASÍLIA é constituída:

I – do montante das mensalidades dos filiados repassadas pelo SINDIFISCO NACIONAL, na forma do art. 94 do Estatuto;

II – dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

III – de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;

IV – da renda de bens e direitos patrimoniais;

V – de rendimentos eventuais.

§ 1º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais.

§ 2º A DS BRASÍLIA deverá aplicar os recursos financeiros excedentes em caderneta de poupança ou aplicação em renda fixa.

Art. 64. A mensalidade de cada filiado será estabelecida em Assembleia Nacional, observando-se, quanto aos filiados contribuintes, o disposto no § 8º do art. 7º.

Art. 65. A Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA poderá assinar contratos vinculados aos objetivos estatutários e regimentais, inclusive fiança do aluguel de seus filiados, observado o Regulamento específico.

Art. 66. A DS BRASÍLIA não poderá contratar ou manter contrato de serviço com Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, seja filiado ou não, cônjuge ou companheiro deste e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários, exceto em casos devidamente justificados e aprovados por Assembleia Geral regularmente convocada para este fim.

§ 1º Não se enquadra na proibição contida neste artigo o credenciamento de profissionais da área da saúde física e mental no plano de saúde.

§ 2º A aprovação exigida no *caput* não gera qualquer direito de garantia de manutenção dos contratos firmados, os quais poderão ser rescindidos a qualquer tempo sem necessidade de prévia consulta à Assembleia Geral.

Art. 67. A participação financeira da DS BRASÍLIA em eventos promovidos pela RFB observará regulamento aprovado pelo CDS.

Art. 68. As Delegacias Sindicais poderão, por deliberação de Assembleia Geral, fazer doações com recursos próprios às chapas concorrentes às eleições para a Diretoria Executiva Nacional, em pecúnia de igual valor, disponibilizadas às chapas na mesma data.

Parágrafo único. As doações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Nacional e disponibilizadas às chapas até 30 (trinta) dias antes do início das votações.

Art. 69. A Diretoria Executiva apresentará anualmente prestação de contas do ano anterior, inclusive relatório financeiro contendo as linhas mestras da administração financeira e orçamentária da DS BRASÍLIA.

Art. 70. Deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas para o SINDIFISCO NACIONAL quanto aos critérios para aquisição de bens do imobilizado e quanto aos limites, critérios e procedimentos a serem observados na aquisição de bens para ativo fixo, nas compras gerais, nas contratações de funcionários e nas contratações de serviços de terceiros.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Este Regimento Interno será adaptado às alterações introduzidas no Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 72. As propostas de modificação deste Regimento deverão ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação, à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Pelo processo de unificação das entidades, o filiado do UNAFISCO SINDICAL vinculado à DS BRASÍLIA e o filiados do SINDIFISCAL/DF passam automaticamente a pertencer ao quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL, salvo manifestação contrária, expressa por escrito.

§ 1º O SINDIFISCO NACIONAL comunicará todos os filiados sobre o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O filiado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação prevista no §1º, para apresentar manifestação contrária a sua filiação, hipótese em que todos os efeitos da filiação serão desconsiderados.

Art. 74. Por força do processo de unificação, os bens, direitos e obrigações relativos ao ativo e passivo das entidades unificadas são transferidos à entidade sucessora SINDIFISCO NACIONAL, a quem é outorgado o direito de representação como sujeito ativo e passivo nos créditos e débitos a realizar.

Art. 75. Fica constituída uma Diretoria Provisória composta pelos presidentes da Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA do UNAFISCO SINDICAL e do SINDIFISCAL/DF que tomaram posse nas referidas entidades, respectivamente em 01/08/2007 e 01/08/2008.

Parágrafo único. À Diretoria Provisória cabe dar o devido andamento burocrático com vistas à conclusão do processo de unificação das entidades, até a posse, em 14/09/2009, da nova diretoria eleita.

Art. 76. Até 13/09/2009 permanecem constituídas as instâncias executivas, deliberativas e fiscais da DS BRASÍLIA do UNAFISCO SINDICAL e do SINDIFISCAL/DF, sob as regras em vigor em cada entidade até 07/05/2009.

Art. 77. A condução do primeiro processo eleitoral na DS BRASÍLIA do SINDIFISCO NACIONAL caberá à Comissão Eleitoral Local constituída em Assembleia Geral realizada no âmbito desta DS, no período de 11 a 15 de maio de 2009.

§ 1º A Assembleia Geral realizada no período de 11 a 15 de maio de 2009 aprovará o Regimento das Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA.

§ 2º O Regimento das Eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da DS deverá prever os valores disponibilizados a cada chapa concorrente à Diretoria Executiva da DS.

§ 3º O financiamento das eleições na DS BRASÍLIA será coberto com recursos administrados pela DS BRASÍLIA do UNAFISCO SINDICAL e pelo SINDIFISCAL/DF, proporcionalmente ao número de filiados existentes em 07/05/2009.

Art. 78. O Regimento das Eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA observará o seguinte calendário aprovado na Plenária Nacional Conjunta dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil realizada em Brasília em 18 e 19 de novembro de 2008, também aprovado na Assembleia Nacional Conjunta de 9 de dezembro de 2008:

I – 11 a 15 de maio de 2009: aprovação dos Regimentos Internos das DS em Assembleia Geral;

II – 18 a 25 de maio de 2009: inscrição de chapas para a DEN e Diretorias Executivas das DS, bem como dos candidatos aos Conselhos Fiscais Nacional e das DS;

III – 26 a 30 de maio de 2009: homologação das chapas para a DEN e Diretorias Executivas das DS e das candidaturas para os Conselhos Fiscais Nacional e das DS;

IV – 1º de junho a 10 de agosto de 2009: processo eleitoral;

V – 11 e 12 de agosto de 2009: eleição;

VI – 24 de agosto de 2009: proclamação do resultado;

VII – 14 de setembro de 2009: posse das novas diretorias.

Parágrafo único. Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da DS BRASÍLIA que tomarão posse em 14/09/2009 encerrar-se-ão em 01/01/2012.

Art. 79. Por força do processo de unificação e do seu calendário aprovado pela categoria, os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Delegacia Sindical de Brasília do UNAFISCO SINDICAL, assim como da Diretoria e Conselho Fiscal do SINDIFISCAL/DF, serão encerrados em 13/09/2009.

Art. 80. Nas ações judiciais em nome do SINDIFISCAL/DF serão mantidos os advogados contratados até o trânsito em julgado, custeados pelo SINDIFISCO NACIONAL.

Art. 81. Enquanto não ocorrer a regulamentação de que trata o inciso V do art. 8º, será assegurado ao filiado o direito ao acesso de que trata aquele inciso.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva da DS BRASÍLIA, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 83. Os dispositivos do presente Regimento Interno entrarão em vigor na data de seu registro.

Art. 84. O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/05/2009, conforme Ata própria.

Art. 85. Cabe à Diretoria Provisória de que trata o art. 75 adotar as providências cabíveis para tornar público este Regimento Interno mediante registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 86. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA EXECUTIVA – DS BRASÍLIA – BIÊNIO 2007/2009

PRESIDENTE

Lúcio Flávio Arantes Esteves

VICE-PRESIDENTE

Luiz Gonçalves Bomtempo

SECRETÁRIA-GERAL

Maria Aparecida de Sousa Gomes da Silva

DIRETOR DE FINANÇAS

João Berjas

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO SINDICAL
Carlos Louzada Páscoa
DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
George Alex Lima de Souza
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS
José Raimundo Melo e Leite
DIRETOR DE ASSUNTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Braz Januário Pinto

DIRETORIA EXECUTIVA – SINDIFISCAL/DF – BIÊNIO 2008/2010

PRESIDENTE
Gilberto Magalhães de Carvalho
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Landa de Souza
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA
Rosy Adriane da Silva Dias
DIRETOR JURÍDICO
Mário Pereira de Pinho Filho
DIRETOR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CLASSE
Jordão Nóbriga da Silva Junior
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS
José Laureto
DIRETORA DE ASSUNTOS SOCIAIS
Rita de Cássia Felicetti de Oliveira
DIRETOR DE ASSUNTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Maurílio Gonçalves Lourenço

Lúcio Flávio Arantes Esteves
PRESIDENTE

Maria Aparecida de Sousa Gomes da Silva
SECRETÁRIA-GERAL